



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.035/2023

“Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 22/93, para estabelecer prazo para o comodato a que se refere e dá outras providências.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 22/93, fica acrescido de PARÁGRAFO ÚNICO, com a seguinte redação:

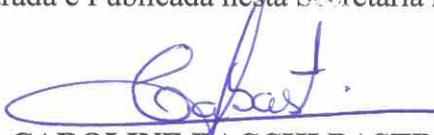
“PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de comodato vigorará com prazo determinado até 12 (doze) meses, após o que o imóvel será retomado pelo Município para que sua utilização seja feita nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, mediante lei específica e processo licitatório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 07 de Junho de 2023.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo